

# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 01 de agosto de 2019.		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer	Secretaria de Educação	Sec. de Finanças
Lucia Nunes da Silva e Silva	Margarida Maria Fragoso Soares	Vânia Maria Campos de França	Inácio Monteiro de Oliveira
Rafaela Gomes dos Santos	José Elinaldo da Silva Oliveira	Ana Suzana Soares da Rocha	Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura	Sec. de Planejamento	Sec. de Saúde	Tesouraria
Vilmar Ferreira Campos	Herta Fragoso Soares. Marques	Sandra de Lourdes S. P. Teixeira	Antônio Palmeira da Costa Neto
Normando de Lucena Soares	Silvana Soares da Silva	Glaucia Paulino Lustosa	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023 de 01 de agosto de 2019.

Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de MÃE D'ÁGUA afetadas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de **MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO,** que, o município encontrase encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2019 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a Estiagem, como conseqüência, trouxe prejuízos às culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO,** que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento de água através de carros pipas e perfuração de poços, nas áreas atingidas pelo fenômeno da estiagens:

**CONSIDERANDO,** que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica e da falta de água cotidiana das famílias em nosso município.

**CONSIDERANDO,** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural; **CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos, meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente, nas áreas atingidas do município de **MÃE D'ÁGUA - PB**, por Estiagens, por um período de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa dias)

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Parágrafo Único:** A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de

# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 01 de agosto de 2019 Contém 02 (duas) páginas



aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **MÃE D'ÁGUA - PB**, 01 de agosto de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA Prefeito Constitucional

## GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR